

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata

PROC. N.º J. C. J. 3/65

ASSUNTO: RECLAMAÇÃO

AUDIÊNCIA

13-2-65 às 8:30 h.

Reclamante JOSÉ PEDRO L. LIMA

Reclamado SEVERINO PESSOA LINS

Objeto: AVISO PRÉVIO, 139 I III, DIFERENÇA SALARIAL.

AUTUAÇÃO

Nesta data, faço autuação dos presentes autos. E, para constar, eu, Chefe de Secretaria, lavrei o presente termo que assino.

Nazaré da Mata, 5 de janeiro de 1965

Maria Medeiros Medeiros



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata

|                                  |  |
|----------------------------------|--|
| JUSTIÇA DO TRABALHO              |  |
| J. Conc. Julg. de Nazaré da Mata |  |
| Proc. J. C. J.                   |  |
| Livro N.º                        |  |
| Folha N.º                        |  |
| Em,                              |  |

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Proc. nº JCJ - 3865

Aos cinco (5) dias do mês de janeiro de 1965  
compareceu perante mim, Chefe de Secretaria da Junta de Conciliação e  
Julgamento de Nazaré da Mata JOSÉ PEDRO DA SILVA

Trab. braçal (Profissão) casado (Estado Civil) brasileira (Nacionalidade)

Bairro da Estação, s/n - Nazaré da Mata - Pe. associado do Sindicato  
(Residência)

portador da C. P. - N.º , série , e apresentou a seguinte  
reclamação contra SEVERINO PESSÔA MEXS  
(Reclamado)

Olaria (Atividade) , domiciliado na Bairro da Estação - Nazaré da  
(Rua e Número) Mata - Pe.

Declarou o Reclamante que começou a trabalhar para o Reclamado no  
dia 10 de outubro de 1964 e foi demitido sem justa causa no dia -  
4 de janeiro de corrente ano; que ao ser demitido percebia R\$ 5.000,00  
semanal, trabalhando na base da produção; que ao ser demitido nada  
recebeu; que não recebeu a parcela correspondente ao 13º mês dos re-  
ses trabalhados no ano próximo passado. Reclama: - AVISO PRÉVIO - /  
13º MÊS - DIFERENÇA SALARIAL, tudo a ser apurado por esta M.M. Junta.

colocou

(7) do 10

nome do reclamante

profissão

estado

funcionário

do - para de estado - do - para de estado

SEU - para de estado

do - para de estado

estado

Assim sendo, pede que

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Nome

Endereço

Nome

Endereço

Nome

Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo reclamante.



Reclamante

*Manoel Modesto de Souza*  
subst.

Chefe de Secretaria

Representante do Sindicato

(Este termo deve ser lavrado em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro far-se-á constar logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira):

Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata

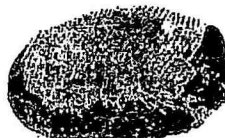
CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 11 de junho de 1965 às 8:30 horas, para a realização da audiência e que nesta data foram expedidas as devidas notificações às partes pelos registrádos nos \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
e  
NAZARÉ DA MATA, 5 de junho de 19 65

Maurício Galvão de Azevedo  
CHEFE DE SECRETARIA end.

*Cliente*





# PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata

## NOTIFICAÇÃO

PROC. JCJ Nº 3/65

SR. SEVERINO PESSOA LINS

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

JOSÉ PEDRO DA SILVA

Fica V.S. notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento à rua Marechal Dantas Barreto, n.º 1239 - Nazaré da Mata, às \_\_\_\_\_ ( 8:30 ) horas do dia 12 de fevereiro de 1965, à audiência relativa, à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência V.S. oferecerá as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V.S. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação na pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deyerá V.S. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Nazaré da Mata, 5 de Janeiro de 1965

Manoel Madalena  
Chefe da Secretaria

DPS./-

NOTIFICAÇÃO INICIAL AO RECLAMADO

Severino Pessoa Lins



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Proc. JCJ Nº 3/65

Aos 11 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Nazaré da Mata  
a R. Mal. Dantas Barreto, 1239 na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o Reclamante, JOSÉ PEDRO DA SILVA

Representação, se houver

e o Reclamado SEVERINO PESSOA LINS

Representação, se houver

, e depois de ouvidos,  
na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acôrdo, deverá ser êste cumprido nas seguintes condições: pagar o Reclamado ao Reclamante no ato presente a importância de Cr\$ 8.000 ( oito mil cruzeiros), dando o Reclamante ao Reclamado plena, geral e irrevogável quitação de todo o objeto da presente Reclamação, bem assim de todo e qualquer outro direito trabalhista por acaso existente durante o contrato de trabalho iniciado e extinto nas datas constantes na inicial de fls. 2.// Custas pelo Reclamado em selos federais no valor de Cr\$ 446.////////



Do que, para constar, eu

Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr.  
Presidente e por ambas as partes.



Reclamante

*Manoel Jamy de*  
PRESIDENTE

Reclamado



# PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata

## TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos

e 65 nesta cidade de Nazaré da Mata, às 8:30 horas, na Secretaria desta

Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria compareceram o

Reclamante JOSÉ PEDRO DA SILVA e o Reclamado

Representação quando houver

SEVERINO PESSOA LINS

Representação quando houver

e por este último me foi dito que, em cumprimento ao acordo celebrado

decisão proferida

na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 8.000

( OITO MIL CRUZEIROS )

Relativa a presente reclamatória.

Custas pelo Reclamado em autos federais na importância de Cr\$ 440

OTIMIZ

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado plena geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria

Reclamante

Reclamado



